

nimemente, nos termos das Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo TC/010495/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP 214, de 30.4.2021, em favor de TEREZINHA DO SANTOS NORONHA, na função de Agente de Artes Práticas, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo TC/010669/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n. 2684 de 16.9.2010, em favor de ANTONIA CLEIDE ANDRADE DA COSTA, no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/010917/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n. 2645, de 23.10.2014, em favor de TEREZA ROSA DE ALMEIDA DUARTE, no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará;

Processo TC/013617/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n. 2174, de 20.8.2014, em favor de FRANCISCA FERREIRA LOPES, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 62.965

(Processos TC/500321/2017, TC/504536/2015, TC/513618/2017)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Aposentadorias, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/500321/2017: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 0560, de 16.3.2015, retificada pela PORTARIA RET AP nº 2072, de 5.11.2015, em favor de LUCIVAL CARDOSO DE MEDEIROS, no cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo TC/504536/2015: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 3.085, de 27/07/2012, em favor de GILBERTO LUIZ COUTO DA ROCHA, no cargo de Professor Classe I, Nível L, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/513618/2017: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 0965, de 8.5.2015, em favor de MARIA MADALENA DOS SANTOS REIS, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 62.966

(Processos TC/011059/2021 e TC/517683/2020)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos os processos abaixo identificados:

Processo TC/011059/2021- Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 645, de 03/02/2020, em favor de MARIA JOAQUINA RODRIGUES DE ARAÚJO, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em virtude de seu falecimento;

Processo TC/517683/2020- Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0172, de 15/01/2013, em favor de FLÁVIO HENRIQUE DOS SANTOS COSTA, no cargo de Motorista, lotado na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, tendo em vista a reversão do interessado ao serviço ativo.

ACÓRDÃO Nº. 62.967

(Processo TC/523007/2011)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 3502, de 06/01/2011, em favor de MARIA ALDEMIRA DE MATOS TORRES, ALINE TORRES PEREIRA e EMERSON TORRES PEREIRA, dependentes do ex-segurado Geneton Vieira Pereira.

ACÓRDÃO Nº. 62.968

(Processo TC/524090/2017)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciada na PORTARIA RE nº 1637, de 19/08/2015, em favor do Soldado PM ANGELO MAURICIO VIEIRA DOS ANJOS, pertencente ao efetivo do 9º BPM (Breves).

ACÓRDÃO Nº. 62.969

(Processos TC/004568/2021, TC/519898/2020, TC/519915/2020, TC/519934/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, excepcionalmente, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – ODENILZA TRAVASSO DE FARIAS, GERLANE MOTA DOS SANTOS, ANA PAULA GODINHO SILVA SALES, LUIZ RENATO DE SOUSA VIEIRA, FRANCIELY FIGUEIRA DA SILVA, ELBERTE SANTOS DE SOUZA, EDIMARA CAROLINE RODRIGUES DO NASCIMENTO, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA PARENTE, JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA, SÉRGIO SANTOS DO NASCIMENTO, ANDERSON SILVA PINTO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA, ANDREZA AMARAL FREITAS DE BRITO, HELEN CRISTINA BARATA PEREIRA, EVELEN NATACHA RODRIGUES LEÃO, THALYSON AZEVEDO BEZERRA, JACSON ZACARIAS RIBEIRO SERRA, CARLOS WALBER SILVA DA SILVA, REGINALDO CORRÊA DA SILVA, KENNEDY DA CUNHA SANTOS, ALINE SABRINA PAZ DE ARAÚJO DE SOUSA, NAIARA CRISTINA PAZ HENRIQUE, MARA GABRIELA BARBOSA CARDOSO, AMANDA CAROLINE BARROS COSTA, MARCELO PINTO DA SILVA, MONALISA PEREIRA DE MIRANDA, KERLANNY DO AMARAL SOUSA, FRANCISCA DE FREITAS LIMA, ALDIENE MAGALHÃES ROCHA, FRANCISCA RUFINO DA COSTA, ALDRIN SOUZA SILVA, JOÃO AGRESOR PRATES BRITO, LUCILÉIA CARDOSO CAVALCANTE, RIANNE SOUZA ARAÚJO, RAYANE PRISCILA FIGUEIRA DA CONCEIÇÃO, WAKCILAN SOARES DOS REIS, INGLITH RODRIGUES DE LIMA, ANDREI FIGUEIREDO BARBOSA, JANAÍNA FERNANDES RABELO e ADRIANA VASCONCELOS DOS SANTOS;

2) Recomendar à FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ que ultime as providências necessárias à realização de concurso público para provimento de vagas do seu quadro funcional;

3) Determinar à SECEX que inclua no Plano Anual de Fiscalização auditoria programada com a finalidade de fiscalizar a substituição de contratados temporariamente para desempenho de atividades da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, cujas necessidades sejam permanentes e devam ser realizadas por servidores concursados.

ACÓRDÃO Nº. 62.970

(Processos TC/510788/2017, TC/518600/2017)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/510788/2017: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 1065, de 06/06/2013, em favor de ANA GRACIETE DUARTE BAIA, no cargo de Professor Classe I, nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/518600/2017: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 0920, de 22/05/2013, em favor de LUZIA ARLENE SOARES, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação

ACÓRDÃO Nº. 62.971

(Processo TC/522503/2011)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 884, de 14/03/2011, em favor de Therezinha de Jesus Mesquita Lima, dependente do ex-segurado Euclides Cruz Lima de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº. 62.972

(Processo TC/503236/2011)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 212/2010.

Responsável/Interessado: Luis Farias Araújo Santana Junior – Conselho Escolar da Escola Tecnológica Anísio Teixeira.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar Regulares as contas de responsabilidade da Sr. LUIS FARIAS ARAÚJO SANTANA JUNIOR, coordenador à época do Conselho Escolar da Escola Tecnológica Anísio Teixeira, no valor de R\$-68.000,00 (sessenta e oito mil reais)e dar-lhe plena quitação.